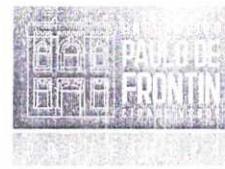




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE, RESPEITE PELO PESSO

MENSAGEM N° 029 /2019

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 029 /2019 que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal no 1.178, de 29 de junho de 2015 e o Anexo Único, que aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin para o Decênio 2015 -2024.

Dessa forma, na procura de legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara Legislativa.

Cordiais saudações.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 16/05/19
Hora: 14:30
ASS.: ASS.

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 10/06/19

APROVADO

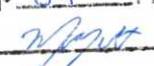
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 24/06/19

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1573 de 16/05/19

Livro nº 04 Flº 44/45

ASS. 



PROJETO DE LEI N° 029 DE 06 DE MAIO DE 2019

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo n° 1573 de 16/05/19

Livro n° 04 Fl. 44/45

ASS. MJGB

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.178, de 29 de junho de 2015 e o Anexo Único, que aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin para o Decênio 2015 - 2024 e dá outras providências.

JAUULLDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Altera em conformidade com o Fórum Municipal de Educação, realizado em 14 de novembro de 2017, a Lei Municipal nº 1.178, de 29 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin, para o decênio 2015-2024, bem como seu anexo Único.

Art. 2º. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.178, de 29 de junho de 2015, para a seguinte redação:

"Art.6º. O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de Fóruns biauais, até o final da década, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2024 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin (2025-2034)."

Art. 3º. Altera algumas estratégias das metas 1, 7, 18 e 19 previstas no Anexo Único, integrante do Plano Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, apresentando emendas aditivas, supressivas, substitutivas e novas ao texto original;

Art. 4º. Altera o quadro 10.4 - Cronograma de Ações de acompanhamento do PME, pertencente ao anexo único, para 10.3. E onde consta a Meta 3. Acompanhamento e Avaliação do PME modifica-se o prazo de anual, a partir da vigência do plano, para Biaunal.

Art. 5º. Ficam alteradas no Plano Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin – PME para o decênio de 2015 -2024, as metas e estratégias em acordo com o Fórum de Avaliação e Acompanhamento do PME, realizado em 14 de novembro de 2017.

Parágrafo único: As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin, para o decênio 2015 – 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 1178, 29 de



junho de 2015, passam a vigorar conforme segue:

"Meta 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil a partir da construção e ou ampliação de espaços físicos segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

...
1.4) estabelecer, à partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, bem como garantir a intersetorialidade com as políticas públicas de saúde e assistência social a fim de coletar dados para tal fim;

1.5) garantir, em um prazo de quatro anos a partir da vigência deste PME e em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar e garantir, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

...
1.11) priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial através de parceria da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social na identificação e encaminhamento da demanda para o atendimento, nessa etapa da educação básica, assim como assegurar os direitos à acessibilidade e a qualificação de todos os profissionais ativos no meio escolar;

...
1.17) oferecer o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18) oferecer o ensino de educação física na educação infantil, para o desenvolvimento integral da criança



GABINETE DO PREFEITO

AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO PÔVO

Estratégias	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	X	X	X	X	X					
6					X	X	X	X	X	X
7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17					X	X	X	X	X	X
18					X	X	X	X	X	X

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

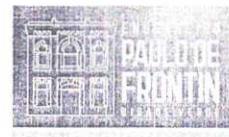
Estratégias:

7.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento) pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4) promover e garantir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar, aprimorar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da



gestão educacional, à formação de profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física com acessibilidade da rede escolar;

...

7.8) criar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos garantindo que os indicadores sejam utilizados como parâmetros para o planejamento anual;

7.9) direcionar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

...

7.11) aprimorar os recursos pedagógicos para o desempenho satisfatório dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e criar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, ressaltando a necessidade de compra e manutenção dos equipamentos;

7.13) garantir e fiscalizar o transporte gratuito com segurança para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e manutenção integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

...

7.15) universalizar e garantir até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, garantindo a manutenção adequada de equipamentos promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

...

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, criar e garantir o acesso dos alunos a espaços



GABINETE DO PREFEITO

para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar; garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

...
7.20) adequar e garantir acesso a equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as Unidades de Ensino da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

...
7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e contínua para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.23) implantar e garantir de forma emergencial políticas de combate à violência e drogas na escola, direito sexual reprodutivo e prevenção a DSTs /AIDS inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz em parceria com a Secretaria de Assistência Social e órgãos de proteção à criança e ao adolescente em um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

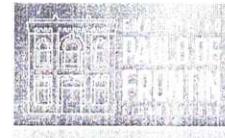
7.24) implementar políticas de inclusão, segurança e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) assegurar nos currículos essenciais conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

...
7.28) mobilizar e conscientizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover, estruturar e garantir a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

...
7.31) estabelecer e garantir ações eficazes especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para



GABINETE DO PREFEITO

a melhoria da qualidade educacional:

...
7.33) promover e garantir, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

...
7.35) acompanhar e fiscalizar a regulização da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

Estratégias	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2 a					X	X	X	X	X	X
2 b										X
3	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5		X	X	X	X	X	X	X	X	X
6		X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8				X	X	X	X	X	X	X
9				X	X	X	X	X	X	X
10		X	X	X	X	X	X	X	X	X
11	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12		X	X	X	X	X	X	X	X	X
13	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14		X	X	X	X	X	X	X	X	X
15		X	X	X	X					
16	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
18	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
20	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
21		X								
22	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
23	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
24	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
25	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
26	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
27	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
28	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
29	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
30	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
31	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
32		X	X	X	X	X	X	X	X	X
33	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
34	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
35	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
36	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de



Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.2) implantar e implementar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais ingressantes, supervisionados por equipe de profissionais efetivos, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4) prever, no plano de Cargos, Carreira e Salário dos profissionais da educação Municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas em conformidade com as leis federais em vigência;

18.8) instituir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação compostas por representantes eleitos por categoria, no sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação dos planos de Carreira.

18.9) incentivar a qualificação do profissional de educação em curso de capacitação e ou especialização.

Estratégias	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5		X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	X	X	A	X	X	X	X	X	X	X
7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9				X	X	X	X	X	X	X

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e que considere conjuntamente, para a nomeação dos



diretores e diretoras de escola, eleitos de forma democrática pela comunidade escolar critérios técnicos de mérito e desempenho, enfatizando a participação da comunidade escolar;

19.7) garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) fomentar os mecanismos necessários para a criação de legislação específica que garanta o processo de consulta pública de gestores escolares, com mandato previsto para dois anos, garantindo nesse processo avaliação continuada e periódica de desempenho, a fim de prover o funcionamento democrático e participativo no processo educativo;

19.10) garantir que no processo citado no item 19.9 o candidato seja do quadro de funcionários efetivos e tenha formação superior com Licenciatura em Pedagogia e/ou especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar.

Estratégias	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8		X	X	X	X	X	X	X	X	X
9				X	X	X	X	X	X	X
10				X	X	X	X	X	X	X

"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de maio de 2019.

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 10/06/19

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 24/06/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 029/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 029/2019, que altera a Lei Municipal nº 1.178, de 29 de junho de 2015 e o Anexo Único, que aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin para o decênio 2015-2024, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N° 029/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 1.178, de 29 de junho de 2015 e o Anexo Único, que aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin para o decênio 2015-2024, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de maio de 2019.

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente

Alex Papa Alves

Gilda de Souza Gil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 029/2019

Ementa: Projeto de Lei N° 029/2019, que altera a Lei Municipal nº 1.178, de 29 de junho de 2015 e o Anexo Único, que aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin para o decênio 2015-2024, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N° 029/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 1.178, de 29 de junho de 2015 e o Anexo Único, que aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin para o decênio 2015-2024, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de maio de 2019.

Moisés dos Santos Rocha

Presidente

Sandra Regina Gil

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1573/2019 Data 16/05/2019

Origem Executivo Processo nº _____

Assunto Projeto de Lei nº 029/2019

Prazo _____ Término do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: 16/05/19

Rubrica: W. J. F.

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____

Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: _____ / _____ / _____ às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Foi lido em Plenário dia 16 de maio de 2019 e encaminhado para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para Comissão de Saúde, Educação e Assistência. A reunião das Comissões ficou agendada para o dia 20/05/2019 às 17 horas.

Foi aprovado por unanimidade em 1º. votação em 10 de junho de 2019.

Foi aprovado por unanimidade em 2º. votação em 24 de junho de 2019.